



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1840

De 02 de agosto de 2017.

**ALTERA O “CAPUT” DO ART. 242
E REVOGA O § 1º DO ART. 225,
DA LEI Nº 523/89 (ESTATUTO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O “caput” do art. 242 da Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242. A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade que determinou a sua instauração.”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 225, da Lei nº 523/89 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de agosto de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional